

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES GABINETE DA PREFEITA

000253

CONTRATO Nº: 00049/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E JOSE ARLINDO OLIVEIRA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões -Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita *Maria do Socorro Santos Brilhante*, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE ARLINDO OLIVEIRA SILVA - ME - Rua Epitácio Pessoa, 142 - Centro - Areia - PB, CNPJ n° 02.737.810/0001-50, neste ato representado por *Jose Arlindo Oliveira Silva*, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 65, Centro - Remígio - PB, CPF n° 113.812.214-91, Carteira de Identidade n° 320193 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2010, de 30 de Março de 2010, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais de Construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00011/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 306.429,98 (TREZENTOS E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), referente aos itens: 2 - 3 -83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 101 - 103 -104 - 106 - 107 - 109 - 110 - 111 - 112 - 115 - 116 - 118 - 119 - 121 - 123 - 124 - 125 - 126 - 128 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 142 - 143 - 145 - 147 - 148 - 149 -150 - 151 - 153 - 154 - 155 - 156 - 158 - 160 - 161 - 163 - 165 - 166 - 167 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 179 - 180 - 181 - 183 - 184 - 185 - 189 - 190 - 191 -192 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214, vencidos conforme histórico da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, PDDE, QSE, PEJA, FNAS, PBF/PBV, PRO-JOVENS, FMS, PAB, IGD, MAC:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.2004.2003 - Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito

02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

04.122.2004.2007 - Manut. da Secretaria de Gestão Pública

03.00 - SECRETARIA DE FINANCAS

04.123.2004.2008 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças

04.00 - SECRETARIA DE DES. E ACÃO SOCIAL

```
08.122.2004.2010 - Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Social
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.2013.2016 - Manut. do Prog. SCFV-SERV.CONV. e Fort. De Vinculos - SCFV
08.244.2013.2017 - Manutenção de Ativ. Assistências - IGD-SUAS
08.244.2013.2018 - Outros Programas do FNAS
08.244.2013.2019 - Manut. do Programa de Gestão Descentralizada - IGD/BF
08.243.2002.2022 - Programa Criança Feliz
08.244.2013.2024 - Manut. Ativ. do CRAS - Serviços de Proteção Social Básica - PBFI
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.2016.2026 - Manut. das Ativ. dos Serviços Públicos de Saúde
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.2015.2027 - Manut. do Programa Saúde na Família - PAB/PSF
10.301.2016.2030 - Manut. de Programas de Atenção Básica - PAB FIXO
10.301.2016.2031 - Manut. de Outros Programas do FNS/SUS/PAB
10.302.2017.2033 - Manut. dos Serviços de Saúde de Media e Alta Complexidade Ambul.
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.2009.2038 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - FUNDEB
12.361.2009.2040 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - MDE
12.361.2010.2041 - Manut. do Programa Dinheiro Direto na Escola -FNDE/PDDE
12.361.2014.2042 - Manut. da Educação/Quota Salario Educação - QSE
12.361.2009.2046 - Manut. do Programa Jovens e Adultos PEJA
07.00 - SECRETARIA DES. URBANO E INFRAESTRUTURA
15.122.2004.2048 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura
08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.122.2004.2052 - Manut. da Secretaria de Agricultura
09.00 - SECRETARIA DE DES. ECONOMICO E TURISMO
23.122.2004.2054 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Des. Econômico
10.00 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
13.392.2004.2055 - Coordenação e Manut. de Ativ. Artista e Cultural
                                                                                  000254
11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE
27.812.2007.2057 - Manut. de Programas de Ativ. Esportivas
12.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
```

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

3.3.90.30.01 - Material de Consumo

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou deposito em conta de titularidade do licitante, no prazo até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Os fornecimentos dos Materiais de Construção licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

04.122.2004.2059 - Manut. das Ativ. da Secretaria Meio Ambiente

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

[PDF] Contrato. Doc. 22367/19. Data: 07/05/2019 09:32. Responsável: Julio C. P. da Silva. Impresso por convidado em 13/06/2020 14:35. Validação: 1BC9.F3A2.3B79.9FBB.96FA.6CB8.0C68.6364 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilões/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 08 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

SOCORRO SANTOS BRILHANTE MARTA DO

Prefeita 267.997.074-87

PELO CONTRATADO

JOSE ARLINDO OLIVEIRA SILVA

113.812.214-91

mat: 048.468.274